

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7946 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2947

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$93.096,92 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | | | 93.096,92 |
|---------------------|------|-----------------------|--|---------------|
| 07 | 01 | 15 | COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA | |
| | 791 | 10.302.1010.2390.0000 | SAUDE DO TRABALHADOR | 1.500,00 |
| | | 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| | 2308 | 10.302.1013.2549.0000 | MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR | 5.000,00 |
| | | 3.3.90.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 07 | 01 | 17 | COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA | |
| | 3302 | 10.303.1006.2028.0000 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA | 65.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 10 | 02 | 00 | DEPTO.DE GESTAO ESPORTIVA | |
| | 1186 | 27.812.3007.2108.0000 | ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA | 1.500,00 |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 21 | 01 | 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS | |
| | 1818 | 04.126.7002.2540.0000 | GOVERNO ELETRONICO | 9.000,00 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 01 00 |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 36 | 03 | 00 | PARQUE DE EXPOSIÇÕES- EMAPA. | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7946 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2947

| | | | | | | | |
|------|-----------------------|--|------------------------------|---------------|--|--|--|
| 36 | 03 | 00 | PARQUE DE EXPOSIÇÕES- EMAPA. | | | | |
| 2226 | 04.122.7001.2320.0000 | ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO | | 11.096,92 | | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | F.R.: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| | | | | | | | |
|------|-----------------------|---|---------------------------------------|---------------------|--|--|--|
| 07 | 01 | 15 | COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA | | | | |
| 666 | 10.302.1013.2012.0000 | MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR | | -70.000,00 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R. Grupo: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | | | | |
| 788 | 10.302.1010.2390.0000 | SAUDE DO TRABALHADOR | | -1.500,00 | | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | F.R. Grupo: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | | | | |
| 10 | 01 | 00 | GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS | | | | |
| 1163 | 27.122.3008.2112.0000 | GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES | | -1.500,00 | | | |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | F.R. Grupo: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | | |
| 12 | 02 | 01 | DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA | | | | |
| 1368 | 15.452.5001.2165.0000 | CIDADE LIMPA | | -1.000,00 | | | |
| | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | | F.R. Grupo: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | | |
| 12 | 02 | 02 | DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DO LIXO | | | | |
| 1385 | 15.452.5001.2424.0000 | CIDADE LIMPA | | -3.000,00 | | | |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS | | F.R. Grupo: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | | |
| 1386 | 15.452.5001.2424.0000 | CIDADE LIMPA | | -3.000,00 | | | |
| | 3.1.91.13.99 | OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS | | F.R. Grupo: 0 01 00 | | | |
| | 01 | TESOURO | | | | | |
| | 110 000 | GERAL | | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7946 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2947

| | | | | | | | |
|----|------|-----------------------|--|-------------|---|-----------|----|
| 12 | 02 | 02 | DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DO LIXO | | | | |
| | 2407 | 15.452.5001.2424.0000 | CIDADE LIMPA | | | -1.000,00 | |
| | | 3.3.90.08.00 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M.F.R. Grupo: | | 0 | 01 | 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| 36 | 01 | 00 | GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS | | | | |
| | 1993 | 15.122.7001.2623.0000 | ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO | | | -3.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| 36 | 02 | 04 | DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS | | | | |
| | 2121 | 15.452.5008.2182.0000 | SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS | | | -2.111,95 | |
| | | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| 36 | 02 | 05 | SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA | | | | |
| | 2162 | 15.451.5003.2173.0000 | INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLEMENT, | | | -984,97 | |
| | | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| 36 | 04 | 01 | SETOR DE ENG. FISCALIZ. E CONTROLE DE TRÁFEGO | | | | |
| | 2263 | 15.452.8001.2337.0000 | SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL | | | -5.000,00 | |
| | | 3.3.90.34.00 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTI F.R. Grupo: | | 0 | 01 | 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |
| 38 | 01 | 01 | GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS | | | | |
| | 2683 | 03.062.8012.2608.0000 | GESTÃO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS | | | -1.000,00 | |
| | | 3.3.90.46.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | F.R. Grupo: | 0 | 01 | 00 |
| | | 01 | TESOURO | | | | |
| | | 110 000 | GERAL | | | | |

-93.096,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7946 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.2947

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 013- (RP) de 09 de setembro de 2024.

(Dispõe sobre readaptação “provisória” funcional
outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6123/2021, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art.1º – Homologar o Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **fls. 72**, Processo nº **0030/24**, abertura através da Portaria nº 030/24, do(a) servidor(a) **Deise Fabiana da Costa Santos, matrícula 7365-01, na função/cargo de origem AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL concluso que o mesmo está apta com restrição para sobrecarga superior a 8 kg, podendo realizar todas as outras atribuições inerentes ao cargo.**

Art 2º – Fica concedida a **readaptação provisória funcional** a(o) servidor(a) abaixo qualificado(a), em razão das avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, em condição provisória, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

Art.3º – O (A) servidor(a) atuará junto ao local de lotação atual, considerando as atribuições do seu cargo de origem e as limitações de sua restrição médica².

Art.4º – O (a) servidor(a) deverá, nos termos do art.13º, da LM 2145/2017, apresentar-se ao DESS -Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, periodicamente ao término de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses do ato que deferiu a Readaptação Provisória, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações.

Parágrafo Único – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

| | |
|------------------------------|--|
| Nome | DEISE FABIANA DA COSTA SANTOS |
| Matrícula | 7365-01 |
| Admissão/Nomeação | 09/06/2010 |
| Cargo/Função | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |
| Referência/Padrão | ADI - DIII |
| Lotação | CEI GERALDO BENEDETE |
| Carga horária semanal/mensal | 44 h/a/s – 220 mês |
| Conclusão (provisória) | <i>concluso que o mesmo está apta com restrição para sobrecarga superior a 8 kg, podendo realizar todas as outras atribuições inerentes ao cargo</i> |

Artigo 5º: É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.


RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art.37.....

§ 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

2 O servidor readaptado cumprirá na unidade de trabalho a ele designada pelo responsável da pasta, o número de horas correspondentes à jornada diária/semanal de trabalho estabelecida no plano de cargos, desde que não haja atribuição de cargo ou atividade de trabalho e participação em atividades de caráter administrativo.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

| | |
|-------------------------|--------------------------------------|
| Readaptação | |
| Despacho (x) 06 meses | |
| Recebido nesta data | 09/09/2024 |
| Processo nº | 030/2023 |
| Interessados (as) | DEISE FABIANA DA COSTA SANTOS |
| Cargo de origem | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de fls 72, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, concluiu que o (a) servidor (a) foi considerado:

| | |
|---|--|
| | Apto (sem restrições) |
| x | Servidor (a) encontra-se apto, com restrições para exercício das funções do cargo de origem, devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, par verificação da permanência ou não de suas limitações. |
| | Apto com restrições definitivas |
| | Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho |
| | Deverá ser readaptado de forma definitiva |
| | Insuscetível à readaptação, ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se "aposentadoria por invalidez", após perícia junto ao RPPS (Avareprev) |

Restrição: Para realizar suas funções de cargo de origem com restrição para sobrecarga superior a 8 kg, podendo realizar todas as outras atribuições inerentes ao cargo.

Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 72, com providências ao agendamento da próxima avaliação, obedecido o cronograma previsto no artigo 13 da LM 2145/2020, após o ato que deferiu a Readaptação Provisória.

Revoga-se a portaria nº 005/2024

Cientifique-se a interessada. Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

EDITAL Nº 002/2024 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD, PARA O BIÊNIO 2024/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 260 de 12 maio de 2021, alterada pela Lei Complementar 305 de 16 de março de 2023;

Considerando a necessidade de ter-se um Conselho Municipal do Plano Diretor Constituído a fim de submeter a este diversas situações que necessitam de sua análise;

Considerando a necessidade da indicação da participação de 02 (dois) representantes de associações de moradores de bairros para a constituição do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Avaré;

Considerando a necessidade da indicação da participação de 01 (um) representante de entidade ou organização de assistência social para a constituição do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Avaré;

Considerando a necessidade da indicação da participação de 01 (um) representante de movimentos ambientalistas e afins para a constituição do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Avaré;

Considerando que no edital de convocação dos representantes da sociedade civil anteriormente publicado apenas houve a manifestação de interesse de um membro;

Convoca interessados que sejam representantes das associações de moradores de Bairros, representantes de entidade ou organização de assistência social, representantes de movimentos ambientalistas, para que manifestem seu interesse em participar como membros da sociedade civil do Conselho Municipal do Plano Diretor, para o biênio 2024/2026, nos termos do presente edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa à convocação dos interessados em participar do Conselho Municipal do Plano Diretor, bem como, estabelece as normas para o processo seletivo da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor da Estância Turística de Avaré para o biênio 2024/2026.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD

2.1. O Conselho Municipal do Plano Diretor é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e de composição paritária entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, possui a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas setoriais, que compreendem planejamento e gestão do uso e da ocupação do solo, a mobilidade urbana, habitação, meio ambiente, saneamento e turismo.

2.2. O Conselho será constituído por **16 (dessesseis)** membros titulares e igual número de suplentes, sendo **08 (oito)** membros representantes do Poder Público e **08 (oito)** membros representantes da Sociedade Civil, conforme as

especificações do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 305, de 2023)**

2.3. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução somente de membros indicados pelo Poder Executivo.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD

3.1. Na forma do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD:

I - propor e emitir parecer sobre a proposta de revisão da Lei do Plano Diretor; ;

II - propor e recomendar às unidades competentes o acompanhamento da execução de planos e projetos relacionados à política urbana;

III - opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana;

VI - monitorar a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor e acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos; e;

V - inteirar-se e propor ações de integração regional, buscando articulação com órgãos estaduais, federais e internacionais, e com Municípios da região.

3.2. Na forma do art. 4 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD:

I - debater e opinar sobre o aperfeiçoamento institucional e da gestão do setor;

II - apreciar e opinar sobre o projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana e Transporte e outros instrumentos regulatórios do setor;

III - apreciar e opinar sobre os projetos urbanos relacionados ao sistema de mobilidade urbana; e

IV - colaborar e opinar sobre propostas para a formação e a consolidação de centralidades urbanas;

Parágrafo único. O sistema de mobilidade urbana tem como componentes estruturadores, devidamente integrados e articulados, os subsistemas de transporte, trânsito e sistema viário.

3.3. Na forma do art. 5 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD:

I - contribuir com a Secretaria Municipal de Habitação na formulação da Política Municipal de Habitação e na elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II - recomendar à Secretaria de Habitação a promover a ampla publicidade das diretrizes e regras da política habitacional;

III - opinar sobre os projetos de lei de interesse da política habitacional, bem como apreciar os projetos urbanos relacionados à matéria;

IV - realizar audiências públicas e conferências para debate e avaliação da política habitacional, em conjunto com a Secretaria de Habitação.

3.4. Na forma do art. 6 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, no âmbito das políticas ambiental e de saneamento, compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD auxiliar, quando solicitado, o Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Avaré - CONDEMA, no desenvolvimento de suas competências institucionais, a ser fixada em lei específica.

3.5. Na forma do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD:

I - acompanhar e avaliar a implementação das políticas setoriais de sua competência, opinando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - solicitar a qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta informações relevantes para o desempenho de sua competência;

III - organizar conferências que digam respeito às suas competências, quando convocadas pelo Prefeito por meio de decreto;

IV - propor e analisar as solicitações de realização de audiências públicas acerca dos temas de sua competência;

V - opinar sobre omissões e casos não definidos pela legislação municipal urbanística, bem como ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA que assim proceda no que tange à legislação ambiental aplicado no âmbito do Município;

VI - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas de interesse da política urbana e de meio ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

VII - constituir grupos técnicos e comissões especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções; e

VIII - elaborar e fazer cumprir seu regimento interno, a ser aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

4. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Poderão se candidatar pessoas físicas representantes de associações de moradores de Bairros, representantes de entidade ou organização de assistência social, representantes de movimentos ambientalistas, representantes de movimentos ambientalistas residentes em Avaré.

4.2. Comporão o Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré:

I - 01 membro e **01 suplente** que sejam indicados para representar a AREA - Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Avaré;

II - 01 membro e **01 suplente** que sejam indicados para representar a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

III - 01 membro e **01 suplente** que sejam indicados para representar a ACIA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Avaré;

IV - 02 membros e **02 suplentes** que sejam indicados para representar associações de moradores de bairros

junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré, devendo os indicados residirem no município de Avaré/SP;

V - 01 membro e **01 suplente** que sejam indicados para representar entidade ou organização de assistência social junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré, devendo os indicados residirem no município de Avaré/SP;

VI - 01 membro e **01 suplente** que sejam indicados para representaras entidades de ensino que tenham curso engenharia/arquitetura;

VII - 01 membro e **01 suplente** que represente movimento ambientalista junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré, devendo os indicados residirem no município de Avaré/SP

4.3. Na hipótese de haver mais de 01 (um) interessado para cada vaga, apresentando manifestação de interesse em participar do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, a escolha será feita pela ordem de protocolo da intenção junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

4.4. Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor que estiverem representando os segmentos da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ter idade mínima de dezoito anos; b) ser portador de título de eleitor do Município de Avaré e estar em pleno gozo de seus direitos políticos; c) residir no território do Município de Avaré.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Plano Diretor, para o biênio 2024/2026, pessoas físicas diretamente ligadas às seguintes categorias: a) 01 membros e **02 suplentes** que sejam indicados para representar associações de moradores de bairros; b) - 01 membro e **01 suplente** que sejam indicados para representar entidade ou organização de assistência; c) 01 membro e **01 suplente** que represente movimento ambientalista;

5.2. No ato da inscrição deverão ser apresentados:

I - Requerimento constando a qualificação completa (nome completo, número de identidade, número do CPF, profissão e endereço completo) pedindo o deferimento para a participação da seleção de membro do Conselho Municipal do Plano Diretor;

II - documentos pessoais, cópia de RG, CPF, comprovante de residência, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e disponível no Portal Eletrônico: <https://www.tre-sp.jus.br/>), do representante de cada segmento;

VII - Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (Anexo I).

5.3. O formulário padrão de inscrição encontra-se disponível anexo a este Edital.

5.4. A entrega da documentação para a devida inscrição ocorrerá no período de 16 de setembro a 30 de setembro de 2024, pelo sistema de protocolos da Prefeitura de Avaré, direcionado à Secretaria Municipal de

Planejamento e Transportes, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 - CEP: 18701-190 - Avaré/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h50min.

6. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. Será feita por meio de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. As despesas com a seleção de membro do Conselho Municipal do Plano Diretor correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

9.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes através do telefone: (14) 3711-2567.

Avaré, SP, 11 de setembro de 2024.

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR COMO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

I. Entregar esse formulário preenchido juntamente com os documentos citados abaixo pelo sistema de protocolos da Prefeitura de Avaré, Direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 - CEP: 18705-010 - Avaré/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min.

a - Requerimento constando a qualificação completa (nome completo, número de identidade, número do CPF, profissão e endereço completo) pedindo o deferimento para a participação da seleção de membro do Conselho Municipal do Plano Diretor;

b - documentos pessoais, cópia de RG, CPF, comprovante de residência, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e disponível no Portal Eletrônico: <https://www.tre-sp.jus.br/>), do representante de cada segmento;

c - Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (modelo abaixo).

FORMULÁRIO

Nome: _____

_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____

_____, devidamente inscrito na (Entidade que Representa) sob o nº (nº de inscrição), com telefone para contato (xx) xxxxx-xxxx.

Avaré/SP, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela inscrição

(ANEXO II)

REQUERIMENTO

Ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

Eu, (colocar nome completo), brasileiro, (colocar estado civil), domiciliado neste município, _____ venho, requerer minha participação no processo eletivo para composição do Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré, para o biênio 2021-2023, conforme versa o Edital nº01/2021. Nestes termos, peço deferimento.

Avaré/SP, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente

Convocação

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Sr. Adalberto Nascimento dos Santos, **convoca os Conselheiros e seus Suplentes**, para **Reunião Ordinária**, que será realizada no dia **12/09/2024 às 15:00 horas (quinta-feira)**, na **Biblioteca Inclusiva Jairo Amorim**, sito a Rua Amazonas,1319 próximo a Locafer.

Pauta:

- **Leitura e Aprovação da Ata;**
- **Gibi da inclusão;**
- **Acessibilidade Rodoviária ;**
- **Recusa de acessibilização em local;**
- **Estantes da BIBLIOTECA INCLUSIVA devolutiva;**
- **Vistorias a pedido do Juiz as EMB'S de Avaré;**
- **Denúncia aluno PEI CEL João Cruz ,devolutiva;**
- **Resposta de Secretaria PCD de São Paulo a emenda de carros;**
- **Oficiar Supermercados Tenda,mercadorias sobre o piso podó Tátil;**
- **Eleições do CMDPD outubro/2024;**
- **Assuntos de interesse;**

As reuniões do CMDPD são abertas a população. Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.108, de 11 de setembro de 2.024.

Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências.

Autoria: Ver^a Maria Isabel Dadário (Projeto de Lei nº 97/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, dentre outros, presos em correntes 24 horas por dia. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Parágrafo único: O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso.

Art. 2º - Caberá ao órgão competente fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com as penalidades previstas no Art. 3º, da LEI Nº 3074, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.

Art. 3º - Em casos de animais perigosos-agressivo poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo único: O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.

Art. 4º - A fiscalização deverá ocorrer por meio do órgão competente que deverá atender mediante as denúncias.

Art. 5º - O órgão competente dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 11 de setembro de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.109, de 11 de setembro de 2.024.

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas a contratos de locação de imóveis pela administração pública no município de Avaré-SP

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores (Projeto de Lei nº 108/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Todos os imóveis locados pela Administração

Pública Direta e Indireta de Avaré-SP deverão conter placa informativa visível, com detalhes do contrato de locação durante toda sua vigência, contendo obrigatoriamente:

- I - Data de início da locação;
- II - Valor do aluguel;
- III - Prazo e duração do contrato de locação.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessária.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 11 de setembro de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.110, de 11 de setembro de 2.024.

Institui a Campanha Escolar de Conscientização contra as FAKE NEWS nas escolas da rede pública municipal de Avaré/SP.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 110/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Escolar de Conscientização Contra as Fake News, a ser realizada anualmente nas escolas públicas municipais de Avaré, entre os dias 1 e 3 de abril.

Art. 2º - A campanha tem como objetivos:

I - Promover a conscientização de estudantes, professores, pais e responsáveis sobre os riscos e consequências associadas ao compartilhamento de informações falsas ou não verificadas;

II - Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e da habilidade de checagem de fatos entre os estudantes, com especial atenção ao conteúdo veiculado nas mídias sociais;

III - Fomentar uma cultura educacional que valorize o debate informado e baseado em evidências, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis em Avaré.

Art. 3º - As atividades da campanha incluirão, mas não se limitarão a:

I - Distribuição de material educativo, como folhetos, cartazes e guias digitais, que destaquem a importância da verificação das informações e os métodos para identificar

notícias falsas;

II - Realização de oficinas, palestras e atividades interativas que abordem temas relacionados às fake news, suas implicações sociais e formas de combate;

III - Promoção de concursos e projetos escolares que incentivem os estudantes a produzirem conteúdos que reflitam sobre o impacto das fake news e a importância da informação confiável.

Art. 4º - A implementação e coordenação das atividades da campanha, incluindo a designação do órgão ou entidade responsável, serão estabelecidas em regulamentação própria, assegurando os recursos necessários para a efetivação da campanha nas escolas públicas municipais de Avaré.

Art. 5º - A campanha deverá buscar a parceria de organizações não governamentais, universidades locais, instituições de pesquisa e empresas do setor de tecnologia e comunicação, visando ampliar seu alcance e eficácia dentro do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 11 de setembro de 2024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Outros Atos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 11/2024 AO CONTRATO Nº 18/2023 - Número CIEE 75542*0002

Referente: Processo 17/2023 - Dispensa de Licitação 14/2023

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Objeto: Prorrogação do contrato de estágio a estudantes por mais 12 (doze) meses.

Valor: O valor total estimado para a prorrogação de prazo avençada na cláusula segunda é de R\$ 5.966,40 (cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente ao valor

dos serviços prestados pela CONTRATADA, para uma estimativa de até 08 (oito) estagiários durante a vigência deste termo aditivo. E realização de processo seletivo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por processo seletivo.

Data do Termo Aditivo: 01/09/2024

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente